

DECISÃO COREN-RN nº 156/2025

Prorroga o afastamento preventivo de empregado público do exercício do cargo/emprego, sem prejuízo da remuneração, no âmbito do Coren-RN.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte-Coren-RN, juntamente com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RN nº 65/2024, **CONSIDERANDO** o que segue:

CONSIDERANDO que o art. 17 da Resolução Cofen nº 507/2016 autoriza, como medida cautelar, que a autoridade instauradora determine o afastamento do exercício do cargo/emprego, por até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, **com possibilidade de prorrogação por igual período**, quando necessário à imparcialidade da instrução.

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo possui natureza **não punitiva**, destinando-se exclusivamente a **evitar interferências na apuração** e a resguardar a **credibilidade institucional** do COREN-RN;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-RN nº 117/2025 em seu Art. 2º onde dispõe que “O afastamento preventivo ora determinado tem caráter cautelar e visa a preservar a imparcialidade e a regularidade da instrução do Processo Administrativo Apuratório de Infração Disciplinar, **podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, mediante decisão fundamentada, conforme parágrafo único do art. 17 da Resolução mencionada”;

CONSIDERANDO que ainda não foi concluído o processo apuratório, instaurado pela Portaria Coren-RN nº 695/2025.

DECIDEM:

Art. 1º- Prorrogar o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do empregado Sr. Clécio de Souza Góis, CPF nº 807.393.424-87, do exercício do cargo/emprego que ocupa no âmbito do Coren-RN, **por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração**, nos termos do **Art. 17 da Resolução COFEN nº 507/2016**.

Art. 2º- O afastamento preventivo ora determinado tem caráter cautelar e visa a preservar a imparcialidade e a regularidade da instrução do Processo Administrativo Apuratório de Infração Disciplinar, **tendo como finalidade, assegurar a cobertura temporal necessária à conclusão da apuração, que abrange não apenas a fase de sindicância, mas também eventual etapa inicial do processo administrativo disciplinar, caso venha a ser instaurado.**

Art. 3º- Durante o período de afastamento preventivo prorrogado, o(a) empregado(a) deverá:

I – abster-se de acessar instalações físicas restritas do COREN-RN relacionadas às suas atribuições funcionais;

II – não manter contato funcional ou pessoal com a denunciante e demais pessoas diretamente envolvidas nos fatos sob apuração, salvo por intermédio da autoridade processante ou de quem esta designar;

III – manter atualizados seus dados de contato e atender às convocações da autoridade instauradora, sempre que solicitado.

Art. 4º- A Secretaria-Executiva deverá cientificar formalmente o empregado e o setor de Recursos Humanos acerca desta decisão, para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º- Registre-se esta Decisão nos autos do Processo Administrativo nº 18/2025 e da Sindicância nº 24/2025 – GAB. Publique-se, cumpra-se.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DINARA TERESA BATISTA DE MOURA
Data: 05/12/2025 16:11:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente

Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF
Conselheira Secretária